

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°1411/72

Aprovado por Deliberação

em 2/10/72

PROCESSO CEE N° 1663/72

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

ASSUNTO : Contrato do Professor Assistente Luiz Alfredo Kiehl Galvão junto ao departamento de Historia - disciplina de Historia em RTP.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

HISTÓRICO

Trata-se de proposta do Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis do contrato do interessado para exercer as funções de Professor Assistente na referida Faculdade. O candidato foi indicado após o concurso de títulos em que participou com outros concorrentes. A Comissão Examinadora, regularmente constituída, e considerando os títulos apresentados, aplicou o Quadro de Atribuição de Notas preconizado por esta CESESP, tendo classificado em primeiro lugar, com a maior nota final, o Senhor João Francisco Tidei Lima. Este resultado, entretanto, mereceu reparos por parte do Conselho Departamental, que atribuiu mais 2 pontos ao candidato Luiz Alfredo Kiehl Galvão, indicando-o para a contratação, sendo certo que os órgãos Colegiados aprovaram esta decisão. Destarte, este passou para o 1º lugar e aquele para o 2º lugar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como não houve recurso do outro interessado e a resolução do Conselho do Departamento de Historia em sua reunião extraordinária, aprovada pelos órgãos Colegiados da Faculdade, em princípio e de acolher-se o nome indicado, que recebeu também a concordância da CESESP. Afigurasse-me teria sido preferível que essa resolução fosse previamente submetida a consideração da Comissão Examinadora. Mas, tal circunstancia não invalida e ademais teve aprovação dos órgãos superiores referidos e deixou de haver recurso do outro concorrente, anteriormente classificado em 1º lugar. A fls. 10/13 se acha o "Currículo Vitae". Em conformidade com a Portaria da CESESP, constam os elementos exigidos para o contrato a saber: a) - ofício ao Coordenador fls. 7; b) justificativa da contratação - fls. 8, c) demonstração de verba - fls. 22, d) manifestações dos órgãos colegiados - fls. 12 e 14, e) - cópia de edital - fls. 19, f) declaração

do interessado - fls. 39, g) certidão de nascimento ou de casamento - fls. 43, h) cédula de identidade - fls. 44, i) - título eleitoral - fls. 44, j) atestado de antecedentes - fls. 40, l) atestado de saúde e vacina - fls. 42, m) declaração do interessado esclarecendo se já foi admitido como docente no ensino superior - fls. 38, n) curriculum vitae - fls. 23, o) minuta de contrato - fls. 46, p) - certificado militar - fls. 45.

CONCLUSÃO

Concordo com o contrato do interessado nos termos propostos e pela CLT, observadas a portaria da CESESP e a deliberação deste Conselho a respeito.

São Paulo, 13 de agosto de 1972

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Wladimir Pereira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e José Augusto Dias.

Sala das sessões em 21 de agosto de 1972

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente